



Número do Processo: 026/2024.
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO DO ART. 1º E 2º DA Lei 3.918, DE
12 DE JULHO DE 2017.**

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Lisieux José Borges que, “Dispõe sobre alteração do Art.1º e 2º da Lei 3.918 de 12 de Julho de 2017”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu artigo 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais no que couber.

O presente projeto visa incluir as pessoas com deficiências (PCDs), incluindo espectro autista e seus acompanhantes como beneficiárias da Lei 3.918 de 12 de julho de 2017, bem como ampliar o horário de flexibilização de desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano.

Essa alteração se deve devido à grande necessidade de um ambiente mais propício e seguro, para resguardar a integridade física de mulheres, idosos, pessoas com deficiência, espectro autista e seus acompanhantes no embarque e desembarque do transporte coletivo urbano de Anápolis nos períodos especificados nesta Lei.

Além disso, a forma escolhida, qual seja, Projeto de Lei Ordinária, é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (artigo 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (artigo 51) e o assunto não se apresenta entre aqueles que devem ser regulados por Lei Complementar (artigo 49), por Decreto Legislativo (artigo 62) ou por Resolução (artigo 64).

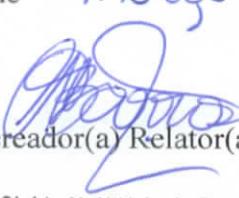
Por fim, o Regimento Interno desta Casa dispõe que proposta de Lei é a proposição que tem o objetivo de regular tudo e qualquer tema de competência do Município, apresentado em 2 (dois) turnos de votação e sujeito à sanção do Prefeito (art. 98).

3 – CONCLUSÃO

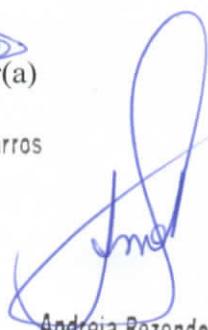
Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da propositura aqui discutida.

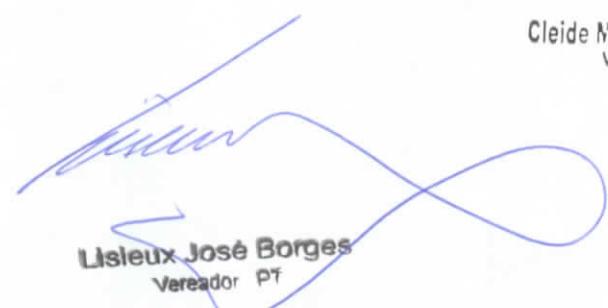
É o parecer.

Anápolis, 11 de *maio* de 2024.


Vereador(a) Relator(a)

Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA


Andreia Rezende de Faria
VEREADORA


Lisieux José Borges
Vereador PT


Thais Gomes de Souza
Vereadora - PP

SC/LSN/2024